



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.499, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Projeto de Lei nº 041/2026 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 8.361, de 4/7/2025, que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta do Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da [Lei nº 8.361, de 4/7/2025](#), que dispõe sobre a administração pública municipal, a estrutura organizacional e o quadro de servidores públicos da administração direta do Município de Guarulhos.

Art. 2º O artigo 14 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.

II - Subsecretaria de Gestão Pedagógica da Educação;

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 141 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares:

I - presidir, com exclusividade, Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares nos termos da [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#), ressalvado o disposto no artigo 212, V, desta Lei;

II - assessorar e orientar na condução de processos disciplinares e sindicâncias que envolvam Procuradores do Município de Guarulhos, quando requerido pelo Corregedor da Procuradoria Geral do Município, observadas as atribuições previstas no artigo 212, V, desta Lei;

III - exercer, excepcionalmente, no âmbito de sua atribuição, atividades de consultoria, fornecendo orientações jurídicas aos órgãos responsáveis pela instauração, condução e julgamento de processos disciplinares e sindicâncias, em casos de grande repercussão e que envolvam questões jurídicas de alta complexidade, mediante análise prévia do Procurador Geral do Município;

IV - contribuir para a elaboração de regulamentos internos, portarias e instruções normativas que disciplinam os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias na Administração Pública;

V - proteger o interesse público, zelando pela legalidade, moralidade administrativa e integridade dos procedimentos disciplinares em que atua;

VI - promover capacitação e treinamentos para servidores envolvidos na condução de processos disciplinares, reforçando o entendimento das normas legais aplicáveis, em conjunto com os órgãos de correição do Município;

VII - garantir a consecução dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, legalidade, motivação e devido processo legal nos processos disciplinares em que atua;

VIII - asseverar a condução dos processos disciplinares em que atua com imparcialidade, transparência e legalidade, protegendo tanto os direitos dos servidores quanto o interesse público na manutenção da moralidade administrativa.” (NR)

Art. 4º O artigo 188 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 188.**

Parágrafo único.

| Unidade de Execução | Qtde. |
|-------------------------|-------|
| | |
| Chefia de Seção Técnica | 823 |
| | |

” (NR)

Art. 5º O artigo 233 da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 233.** Ficam criadas setenta funções gratificadas de Assistente de Procuradoria, a serem preenchidas por servidores municipais do quadro permanente, com as seguintes atribuições:

.....

§ 1º Constitui requisito necessário para o exercício das atribuições previstas neste artigo, ser servidor municipal do quadro permanente, com formação de nível superior completo e preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração e/ou Gestão Pública, devidamente comprovada.

.....” (NR)

Art. 6º O artigo 242-A da [Lei nº 8.361, de 2025](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 242-A.**

.....

§ 2º Para que sejam realizados os devidos registros em sistema e prontuário funcional relativos à posse de servidores que ocupavam função de confiança ou cargo em comissão em órgãos ou unidades constantes da estrutura prevista na [Lei nº 7.550, de 2017](#), e que sejam designados em novos cargos em órgãos ou unidades criados por esta Lei, fica o Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas facultado a utilizar documentação pessoal comprobatória de cumprimento de requisitos já existente em seus respectivos sistemas e arquivos.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 25 de maio de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 043 de 26 de maio de 2026 - Página 1.](#)

Processo SEI nº 1121.2025/0011751-9.

Texto atualizado em 27/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

